



Diário Oficial da

CÂMARA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Av Duque de Caxias, nº
434 - Centro

Telefone



77 3481-4344

Horário



Segunda a sexta-feira,
07:00 as 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



Processamento e
Certificação de
Documentos
Eletrônicos



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA 1.976/2024





PORTARIA Nº 1.976/2024

Dispõe sobre a concessão de adicional de periculosidade a servidor da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento feito por servidor da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa solicitando o pagamento de adicional de periculosidade, conforme processo administrativo nº 008/2022;

CONSIDERANDO que o referido processo administrativo foi submetido à análise da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, tendo esta emitido parecer reconhecendo que existe possibilidade legal para concessão de adicional de periculosidade, desde que cumpridos os requisitos previstos nos artigos 70 a 74 da Lei Municipal nº 092-A, de 10 de maio de 1996 e no Decreto Municipal nº 18, de 22 de janeiro de 2018; e que deve ser realizada perícia a fim de verificar a existência de atividades perigosas;

CONSIDERANDO o pedido de nova perícia técnica, em decorrência do resultado que indeferiu o pagamento de adicional de periculosidade ao servidor Joilton Jorge Pereira da Silva, com base em laudo pericial de engenheiro de segurança do trabalho, que concluiu, inicialmente, pela ausência de fator de risco/agente nocivo na atividade do vigilante, portanto, sem direito ao adicional de periculosidade;

CONSIDERANDO a realização de nova perícia feita por engenheiro de segurança do trabalho, concluindo, desta vez, que a atividade de vigilante "é periculosa pela exposição a roubos ou outras





espécies de violência física, conforme o Anexo III da Norma Regulamentadora – NR 16”,

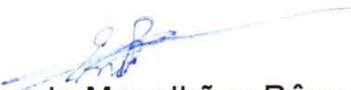
RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre o salário-base do cargo efetivo, ao servidor da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Joilton Jorge Pereira da Silva, matrícula nº 215, ocupante do cargo efetivo de vigilante.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, 26 de dezembro de 2024.


Eduardo Magalhães Rêgo Filho
PRESIDENTE



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/F9E7-40AC-E9FC-13B8-8D51> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F9E7-40AC-E9FC-13B8-8D51



Hash do Documento

819fedf0d0153ce3d79a22fad9748653dc105dd9c97ac7ea9aa2274a5d0da15a

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/12/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 30/12/2024 11:20 UTC-03:00